



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2018

Data: 10 de agosto de 2018.

Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 38, de 21 de dezembro de 2005.

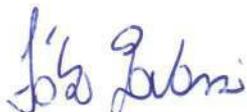
O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 38/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A execução de instalações domiciliares, comerciais e industriais, adequados, é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das referidas instalações em bom estado de conservação e funcionamento, e os despejos provenientes de lavagem de pisos de postos, garagens oficinas e instalações industriais e dos tanques de lavagem de peças e assemelhados, serão canalizados para a rede de águas pluviais e logradouros públicos após passagem por caixa separadora/retentora sendo devidamente tratadas, seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2018.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

